



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para "CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE LEIS, NOTÍCIAS E ARTIGOS DIVERSOS para a CAMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES, estado do Piauí. QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, E A EMPRESA A. C. DOS SANTOS SERVICOS CNPJ nº 04.871.479/0001-92, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES- PIAUÍ, com sede na Rua Teodoro Da Silva, nº287, Centro 64568000, Centro-Vera Mendes-Piauí, CNPJ Nº 10.574.320/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS**, CPF Nº 887.188.833-20.

CONTRATADA: A. C. DOS SANTOS SERVICOS, sediada na Rua Desembargador Freitas, 1459 sala 201 Bairro Centro- Teresina- PI. Telefone: (86) 9.9905-2120 Email: ascontabil.pi@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 04.871.479/0001-92, neste ato representada legalmente pelo Sr. Carlos Raniere Miranda Santos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços de especializada em tecnologia da informação para "CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE LEIS, NOTÍCIAS E ARTIGOS DIVERSOS para a CAMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES, estado do Piauí, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de especializada em tecnologia da informação para "CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE LEIS, NOTÍCIAS E ARTIGOS DIVERSOS para a CAMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES, estado do Piauí, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os





princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviços, emitida pelo órgão competente da Câmara e será vistoriado por setor competente desta Câmara, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.400,00 (Um mil e Quatrocentos reais). mensais durante a vigência do contrato, sendo a primeira parcela no ato da contratação, conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V.UNT | V. TOTAL |
|------|---|-----|-----|--------------|---------------|
| 01 | Desenvolvimento de layout das telas que compõem o site; Desenvolvimento da modelagem de banco de dados que compõem o site; Desenvolvimento da programação do site. Hospedagem e alimentação/publicação de Leis, Notícias e Artigos diversos.. | MÊS | 12 | R\$ 1.400,00 | R\$ 16.800,00 |

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando a mesma devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas correrão conforme tabela a seguir:

| | |
|-----------------------------------|---|
| Unidade Orçamentária | 01 01 00 - CAMARA MUNICIPAL |
| Função/P.G. / P. Atividade | 2001 - 0 MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recurso | |

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;





II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 001/2024**;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato, determinando o que for necess rio para a regulariza o das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informar  a seus superiores, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes, a situa o que demandar decis o ou provid ncia que ultrapasse sua compet ncia.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato ser  auxiliado pelos  rgoos de assessoramento jur dico e de controle interno da C mara, que deveroos dirimir d vidas e subsidi -lo com informa oes relevantes para prevenir riscos na execu o contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DAS INFRA OES E SAN OES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poder  aplicar   CONTRATADA, garantida a pr via defesa e segundo a extens o da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.  14.133/2021.

PAR GRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplica o de multas, ser  calculada na forma do contrato, n o poder  ser inferior a 0,5% (cinco d cimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contrata o direta e ser  aplicada ao respons vel por qualquer das infra oes administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PAR GRAFO SEGUNDO - As multas poderoos deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de for a maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PAR GRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas seroos descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CL USULA D CIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplica o da Lei n.  14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu cap tulo II art 165.

CL USULA QUINTA- DA VINCULA O

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licita o n.  001/2024, bem como   proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitat rio e s o partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcri o.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itain polis, Estado Piau , da Justi a Comum, para dirimir as quest es derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em tr s vias, assinam as partes abaixo.





CAMARA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Legislando para o Futuro

Vera Mendes - PI, 16 de janeiro de 2024.

R
FRANCISCO RODRIGUES DAS GRAÇAS
Presidente

A. C. DOS SANTOS SERVICOS
CNPJ nº 04.871.479/0001-92

